



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/85

N.º 652

HISTÓRICO

PROJETO DE LEI Nº 014/85, O QUAL DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O PERCENTUAL QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 85%.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

APROVADO EM SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 15 DE NOVEMBRO DE 1985.



DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 014/85

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artigo - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a percentual que se refere ao artigo 4º da Lei Orçamentária do corrente exercício (Lei nº 134/84), para 85% (oitenta e cinco) por cento, para atender as diversas Dotações Orçamentárias.

Artigo - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de Outubro de mil, novecentos e oitenta e cinco.


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, 14 de Outubro de 1985.

SENHORA PRESIDENTA, SENHORES VEREADORES.


Como é do conhecimento de Vossas Excelências, nosso Orçamento Municipal, correspondente ao exercício financeiro de 1985 estabelece em seu artigo 4º que o Prefeito Municipal somente poderia efetivar a abertura de crédito suplementares até o limite máximo de 50% (cinquenta) por cento, da despesa ali fixada.

Ora, a movimentação desse excesso verificada na receita municipal, no que ultrapassar o limite já fixado na lei orçamentária não poderia ser exercida senão através da autorização legislativa.

Estou certo de que os Senhores Vereadores, sempre leais aos interesses maiores de nosso Município e preocupados em permitir a real aplicação dos recursos financeiros em benefício de nossa colistividade, não impedirão que nossos recursos disponíveis sejam utilizados imediatamente.

Assim, suplico a Vossas Excelências que, colocando de lado as questões partidárias e levando em conta os interesses maiores do município, aprovem à unanimidade do presente Projeto de Lei.

Finalmente, tendo em vista a necessidade de dispor, imediatamente da autorização legislativa, suplico, seja a mesma apreciada em regime de urgência, na forma prevista no artigo 50, § 2º da Lei nº 2.750/73 (Lei Orgânica dos Municípios).


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

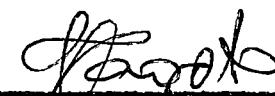
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/85.


INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 014/85, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA / ELEVAR O PERCENTUAL QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 85%, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável ao referido Projeto, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 1985.


BRAZ DELPUJO


ANGELO ARLINDO PAGOTO


LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 014/85, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA ELEVAR O PERCENTUAL QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 85%, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável ao referido projeto, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 1985.

EDSON ALTOÉ

JOSIAS VIEIRA DE MELO


ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 653

Protocolado em 14/10/85

Responsável em 12/11/85

Ofício n.º 988/85

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão 14/10/85

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em T.R.E. discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões 11/11/85

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões 12/11/85

[Assinatura]
PRESIDENTE